

## ESPELHO DE CORREÇÃO- PONTO 09

O ponto 09 versa sobre o inquérito policial, devendo o candidato efetuar texto discursivo no qual discorrerá sobre a natureza jurídica do inquérito, tecendo observações sobre as principais correntes; sobre as características do inquérito, entre os quais seu sigilo; sobre a prescindibilidade ou não do inquérito policial para a propositura de ação penal, inclusive nas contravenções penais, mencionando outros instrumentos que possam ser utilizados; sobre a possibilidade e limites da ampla defesa e contraditório (acesso do advogado a autos do inquérito, produção de provas pelo investigado, momento em que há possibilidade de acesso, entre outros temas, e os meios para o arquivamento do inquérito policial pela defesa, com menção à Súmula vinculante 11), as inovações trazidas pela lei “anticrime” (Lei 13.964/2019), que afetam o tema, mas que se encontram suspensas pelo STF, devendo o candidato discorrer sobre o juiz de garantias e a homologação do arquivamento do inquérito policial, mencionando o quadro atual e as alterações pretendidas, bem como as análises doutrinárias sobre o tema.

O candidato também deverá discorrer sobre temas conexos, tais como o controle dos prazos e das diligências pelo Ministério Público, em especial a tramitação direta dos autos entre autoridade policial e promotorias de justiça; o princípio da duração razoável do processo e sua aplicação ou não ao inquérito policial e as questões referentes à prescrição, pela pena em abstrato e pela chamada pena em perspectiva; e a natureza jurídica do relatório do inquérito policial e sua influência na *opinio delicti* ministerial.

Transversalmente, deverá o candidato mencionar impactos penais e sociais do inquérito policial, entre os quais a evolução acerca do uso dos inquéritos policiais na majoração da pena por maus antecedentes, e a etiquetagem de pessoa submetida a investigação policial, com a confusão entre os termos investigado, suspeito e indiciado.